



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

Lei nº 012/1997

De, 20 de março de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I Definir as propriedades da política de assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na colaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - Acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados

cont...



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizador participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

II - Dos Usuários:

- a) Um representante da Associação Comunitária de Serrinha do Canto;
- b) Um representante da Associação Comunitária das Lajes;
- c) Um representante da Igreja Católica;
- d) Um representante da Associação Comunitária de Boa Vista;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será numerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art.9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de sistemática divulgação.

Art.10º O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art.11º A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

Art.12º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
Em, 20 de março de 1997.


Luis Gonzaga de Queiroz
- PREFEITO -
E.G. 107.321.794-9